



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº210, de 8 de março de 1.969.-

DESAPROPRIA FAIXA DE TERRAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
Estado de Santa Catarina, etc.

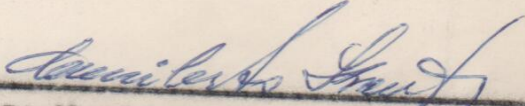
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º.- Fica desapropriada a faixa de terras com largura de 2 (dois) me-
tros limítrofes à todas as ruas e avenidas da cidade de Guarujá do Sul.-
- Art.2º.- A desapropriação referida no artigo anterior destinar-se-á à -
construção do passeio público, pelos proprietários dos lotes -
urbanos.-
- Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente -
Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 8 de março de 1.969.-


Clemente Conte.-Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/se-
cretaria em data supra.-


Cuniberto Kreutz.-Secretário Ger.